



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2023

### ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 050, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

**Art. 1º** O §3º do art. 15 da Lei Complementar 50/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 15 (...)*

*§3º É obrigatória, para aprovação e liberação do alvará de construção, a apresentação dos seguintes projetos:*

- a) projeto arquitetônico e projeto estrutural, para imóveis de até 100 m<sup>2</sup>;*
- b) projeto arquitetônico, projeto estrutural e projeto elétrico, para imóveis acima de 100 m<sup>2</sup>.*

**Art. 2º** O caput do art. 16 da Lei Complementar 50/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 16 Após a aprovação do projeto arquitetônico, o Município mediante o pagamento das taxas, emolumentos e ISS, fornecerá a Licença de Construção válida por 36 (trinta e seis) meses, contados da sua expedição, não podendo o interessado, sob pena de embargo e multa dar início à obra sem esse documento.”*

**Art. 3º** O caput do art. 17-A da Lei Complementar 50/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 17-A Para obra com projeto aprovado e construção iniciada, ficará garantido o direito de levantar sua construção até o final, desde que sejam apresentados todos os projetos complementares necessários.”*

**Art. 4º** O art. 35 da Lei Complementar 50/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 35 Os projetos arquitetônicos deverão ser apresentados ao órgão competente do Município contendo os seguintes desenhos:*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097

e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

*I - Planta de situação, localizando o lote na quadra, com a denominação das vias limítrofes e a orientação magnética (norte verdadeiro), escala mínima de 1:1000 (um para mil), contendo ainda:*

- a) A amarração feita através dos cantos da quadra;*
- b) As dimensões reais do lote urbano;*

*II - Planta de locação ou localização, localizando a construção no lote, contendo as cotas gerais e as amarrações com as divisas. Escala mínima 1:1000 (um para mil), contendo ainda, desde que a rua não seja dotada de rede de esgotos:*

- a) O tanque séptico e caixa de gordura;*
- b) O sumidouro, posicionando no mínimo a 05 (cinco) metros das divisas das laterais e do fundo do lote;*

*III - A planta de cobertura deverá ter a indicação de caimento e calha quando houver, escala mínima 1:200 (um para duzentos):*

- a) Esta planta poderá ser coincidente com a locação;*
- b) Quando houver inclinação variável, as declividades deverão ser indicadas nas plantas de cortes;*

*IV - Planta baixa de cada pavimento a construir, na escala mínima 1:100 (um para cem) determinando:*

- a) As dimensões exatas de todos os compartimentos, inclusive os vãos de iluminação, ventilação, garagem e estacionamentos;*
- b) A finalidade de cada compartimento e de cada pavimento;*
- c) Os traços indicativos dos cortes longitudinais e transversais;*
- d) Indicação das espessuras das paredes e dimensões externas da obra;*
- e) Projeção da cobertura em linha tracejada cortando a largura do beiral;*
- f) Determinação das peças dos banheiros, WC, cozinhas e áreas de serviço;*
- g) Sentido de abertura das portas;*

*V - Cortes transversal e longitudinal, indicando a altura dos compartimentos, níveis dos pavimentos, altura das janelas e peitoris e demais elementos necessários a compreensão do projeto, escala mínima 1:100 (um para cem):*

- a) Um dos cortes deverá mostrar a cozinha e sanitários;*
- b) Na cozinha e nos sanitários a altura do barrado impermeável será de no mínimo 1:50m (um metro e cinquenta centímetros) a partir do piso acabado;*

*VI - Elevação da fachada principal ou fachada voltada para as vias públicas, escala mínima 1:100 (um para cem).*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

*VII - Haverá sempre a indicação da escala, o que não dispensa a indicação das cotas.*

*§1º No caso de reforma ou ampliação, deverá ser indicado no projeto o que será demolido, construído ou conservado criando-se uma legenda.*

*§ 2º. Quadro indicativo com as dimensões e o conteúdo do selo, que deverão seguir o modelo apresentado por esta Prefeitura, e sua localização deverá ser sempre no canto inferior direito da prancha.*

*§3º É obrigatória, para aprovação e liberação do alvará de construção, a apresentação do projeto arquitetônico, acompanhado da anotação de responsabilidade técnica, e das anotações de responsabilidade técnica referentes aos projetos complementares (estrutural e/ou elétrico), de acordo com as medidas descritas no §3º do art. 15 desta lei.*

*§4º Após a aprovação do projeto arquitetônico, o alvará de construção será liberado, devendo os projetos complementares (estrutural e/ou elétrico) serem apresentados em até 30 dias, a contar da data de entrega do respectivo alvará.*

*§5º Caso os projetos complementares não sejam entregues, o interessado terá o alvará de construção imediatamente cassado. Após a cassação, será concedido o prazo de 10 dias para apresentação dos projetos e regularização.*

*§6º Havendo a regularização, o alvará será novamente liberado. Caso não seja realizada a regularização, e a obra continue, será aplicada multa de 2 vezes o valor alvará, além das demais sanções previstas neste código para as obras irregulares.*

**Art. 5º** Os demais dispositivos da Lei Complementar 50/2006, permanecem inalterados.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 26 de setembro de 2023.

**LUIZ ANTONIO HENRIQUES JÚNIOR**

- Vereador -

**COR JESUS MORENO**

- Vereador -



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade alterar a Lei Complementar 50/2006, de maneira a facilitar a realização de obras no município de Carandaí.

Atualmente, quando é realizado o protocolo de qualquer projeto arquitetônico na prefeitura, o interessado deve entregar também os projetos complementares. Caso haja alguma correção a ser feita no projeto arquitetônico, todos os projetos precisam de alteração, o que acarreta retrabalho dos profissionais e custos ao cidadão, que precisará imprimir todos os novos projetos corrigidos.

A alteração proposta visa facilitar a vida do cidadão, possibilitando a apresentação dos demais projetos após a aprovação do projeto arquitetônico. Além disso, estabelece multa em caso de descumprimento das obrigações, e reorganiza o texto, de maneira a facilitar a compreensão das obrigações.

Assim sendo, encaminhamos o presente projeto de lei para análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 26 de setembro de 2023.

**LUIZ ANTONIO HENRIQUES JÚNIOR**  
- Vereador -

**COR JESUS MORENO**  
- Vereador -